



Acórdão n.º 81 - 2019/2020

N.º Processo: 81/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINO

Data: 22/12/2019 - Hora: 14:30 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)
- **Visitante:** FOCA - Clube de Natação de Felgueiras

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Alves e Luís Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Jogo sem ata eletrónica porque não se conseguia inserir os jogadores.

Jogo sem presença de delegado CNA.

Aos 4'16 do 3.º período o jogador de gorro branco com o número 2 foi excluído com substituição mostrado respetivo cartão vermelho, ao abrigo da Regra 21.13 - Má Conduta.

Este jogador, Rui Martins, após exclusão de 20" segundos pontapeou um jogador adversário de frente para ele.

O treinador do CDUP, Filipe Fernandes, foi advertido com cartão amarelo."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o presente jogo se realizou sem acta electrónica e sem a presença de delegado CNA.

3.1 Quanto à acta electrónica, o Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático (2019/2020) estabelece no artigo 18.º n.º 3 que "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata electrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN**, sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 do mesmo preceito "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;**"

3.2 Apesar do *supra* referido, o Conselho de Disciplina, nos termos do artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, tomou conhecimento que, no que concerne àquela exigência de "acta electrónica", existe uma manifesta dificuldade na sua implementação, do que a presente ocorrência é exemplo ("**Jogo sem ata electrónica porque não se conseguia inserir os jogadores**" [na plataforma informática]), pelo que, até que o Conselho de Disciplina tenha informação de que todo o processo se encontra em pleno funcionamento, julgará, como o faz agora, arquivando os autos.

3.3 No que concerne à ausência de delegado CNA, o artigo 4.º alínea i) do Regulamento de Arbitragem da FPN estabelece que compete ao Conselho de Arbitragem "**Nomear o delegado do Conselho de Arbitragem às competições nacionais, e dessa nomeação dar conhecimento prévio à organização da prova**", sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, "**O Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) nomeará, para cada jogo, a equipa de arbitragem e os delegados técnicos.**"

3.4 Nestes termos, o Conselho de Disciplina, desconhecendo as razões para a ausência de delegado CNA no jogo dos autos, decide notificar, para os devidos efeitos, o Conselho Nacional de Arbitragem da presente ocorrência.





4. O relatório dos árbitros refere, ainda, que "(...) **o jogador de gorro branco com o número 2 foi excluído com substituição mostrado respetivo cartão vermelho, ao abrigo da Regra 21.13 - Má Conduta. Este jogador, Rui Martins, após exclusão de 20" segundos pontapeou um jogador adversário de frente para ele.**"

4.1 O artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.**"

4.2 O n.º 2 do mesmo preceito regulamentar acrescenta que "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**"

4.3 O jogador Rui Martins (CDUP), que de frente para o seu adversário o pontapeou, praticou, no mínimo, um acto de má-conduta.

4.4 No mínimo, entende-se, porque o Conselho de Disciplina se encontra impossibilitado de se pronunciar sobre o comportamento do jogador Rui Martins, que pontapeou o seu adversário, ao abrigo do disposto do artigo 49.º do Regulamento Disciplinar - "*Brutalidade*", uma vez que o relatório de arbitragem não refere que a exclusão do referido jogador ocorreu sem substituição, sendo que o n.º 2 daquele artigo 49.º estabelece que "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade e a respectiva exclusão sem substituição ao abrigo da Regra WP 21.11**", exigência de cuja verificação depende a punição do agente por "*Brutalidade*", constituindo-se aquela menção obrigatória no relatório dos árbitros condição de punibilidade, na medida em que a lei exige a verificação de uma condição a fim de ser punível o facto praticado, à margem da descrição típica e exterior à conduta do agente infractor.

4.5 O jogador Rui Martins (CDUP) praticou, no mínimo, um acto grave de má conduta, pelo que, o Conselho de Disciplina decide puni-lo na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.





5. Por último, o relatório dos árbitros refere que "**O treinador do CDUP, Filipe Fernandes, foi advertido com cartão amarelo**", sendo omissa na descrição dos factos que determinaram a exibição do dito cartão ao treinador do CDUP.

5.1 Contudo, o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

5.2 Pelo que sem necessidade de mais considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do CDUP, Filipe Fernandes, a exibição do cartão amarelo dos autos.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador Rui Martins (Centro Desportivo Universitário do Porto - CDUP) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**
- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador Filipe Martins (Centro Desportivo Universitário do Porto - CDUP) a exibição de cartão amarelo.**
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Notifique o Conselho Nacional de Arbitragem (CNA).

Elaborado em 3 de Fevereiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt